

EM VIRTUDE DO MAU TEMPO QUE AINDA ONTEM REINAVA NO LITORAL NORDESTINO O AVIÃO QUE CONDUZ O INTERVENTOR RUI CARNEIRO FICOU RETIDO EM MACEIÓ

O PROSSEGUIMENTO, HOJE, DA VIAGEM DE S. EXCIA., EM VOO DIRETO A JOÃO PESSOA, SERÁ ANUNCIADO POR UMA SALVA DE 21 TIROS

O POVO PARAIBANO AGUARDA COM ANSIEDADE O MOMENTO DE PRESTAR EXCEPCIONAIS HOMENAGENS AO INTERVENTOR RUI CARNEIRO — A POSSE DE S. EXCIA. HOJE NO GOVERNO DO ESTADO — APÓS ESSA SOLENIDADE, SAUDARÁ O NOVO INTERVENTOR PARAIBANO O DR. ANTONIO PEREIRA DINIZ — O PROGRAMA GERAL DAS SOLENIDADES — O CORTEJO DE AUTÔMOVEIS



INTERVENTOR RUI CARNEIRO

O MAU tempo reinante de dois dias a esta parte do litoral nordestino impediu mais uma vez que o avião em que viajou o interventor Rui Carneiro conseguisse completar a sua viagem até a Paraíba. Dessa maneira, s. excia. pernitoiu em Maceió, de onde em hora previamente anunciada o avião partirá hoje, em vôo direto a esta capital.

Já ante-ontem, as más condições atmosféricas obrigaram o avião que conduziu o interventor paraibano a permanecer em Caravelas. Às 10 horas de ontem, o avião alçou vôo dessa cidade baiana, conduzindo o novo Chefe do Governo e sua comitiva, alcançando à tarde a capital alagoana. As chuvas e os for-

tes ventos tão comuns nestes dias a esta parte do litoral nordestino impediram, entretanto, o prosseguimento da viagem do avião "Lockheed", do Exército.

A cidade começou a movimentar-se logo que se teve conhecimento da partida, de Caravelas, do interventor Rui Carneiro. S. excia. deveria almoçar no Recife, aqui chegando às 15 horas. E o aspecto que apresentou tanto no centro urbano como nas ruas, avenidas e outros logradouros dos subúrbios, e o local onde fica o campo da Imbiribeira foi idêntico ao de ante-ontem, e talvez pôde-se dizer mesmo mais vibrante e festivo, porquanto o nosso povo está verdadeiramente ansioso e deci-

do a prestar excepcionais homenagens ao novo Chefe do Governo paraibano.

NOTA DA COMISSÃO CENTRAL. Conhecedora de adiamento da viagem do interventor Rui Carneiro, para hoje, a Comissão Central organizadora das homenagens a s. excia. forneceu a seguinte nota, que foi irradiada pela P. R. 1-4 e afixada em placardes nos principais pontos da Cidade:

"A continuação do mau tempo no litoral do Nordeste, impediu que o avião em que viajou o interventor Rui Carneiro pudesse prosseguir viagem de Maceió, onde pernitoará hoje.

A Comissão Central das homenagens a s. excia. aguarda novas notícias sobre a continuação da viagem, amanhã, para dar conhecimento ao povo, por intermédio dos jornais e da Rádio Tabajara".

A COMUNICAÇÃO DO INTERVENTOR RUI CARNEIRO AO SR. BORJA PEREGRINO

O interventor Rui Carneiro enviou ao sr. Borja Peregrino, secretário do Interior do seu Governo, o despacho telegrafico que publicamos em outro local, comunicando que em virtude do mau tempo, que impossibilitou a viagem aérea, foi forçado a permanecer em Maceió, donde viajará esta manhã.

COMO SERÁ ANUNCIADA A PARTIDA DE MACEIÓ, HOJE, DO INTERVENTOR RUI CARNEIRO

O avião em que viajou o inter-

ventor Rui Carneiro deixará Maceió em hora que será previamente anunciada nesta capital, por uma salva de 21 tiros, sírenas, buzinas de automóveis, rádio, etc.

Como a viagem em vôo direto de Maceió a esta capital tenha a duração de uma hora e meia, mais ou menos, a população desta cidade terá tempo para preparar-se a fim de tributar ao novo Chefe do Governo as más congnas homenagens, de acordo com o programa organizado pela Comissão Central, já amplamente divulgado.

Logo que for dado o sinal de que o "Lockheed" deixou Maceió, deve o povo concentrar-se nos locais compreendidos no trajeto a ser percorrido pelo carro de s. excia. e respectivo cortejo.

PONTO FACULTATIVO HOJE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Em vista de ter sido adiada a chegada do interventor Rui Carneiro, o sr. Interventor Federal interno determinou que fossem considerados facultativos o ponto dos dois expedientes nas repartições públicas estaduais.

NAO ABRIRA O COMÉRCIO

Ainda pelo mesmo motivo, e solidarizando-se com as homenagens ao interventor Rui Carneiro, o comércio pessoense não abrirá hoje as suas portas.

DO GENERAL FIRMO FREIRE AO SR. OSVALDO PESSOA

"Rio 14 — Acuso o recebimento do telegrama em que me convidava para assistir às manifestações de apreço que serão prestadas ao sr. Rui Carneiro por ocasião de sua chegada a esta capital. Associo-me às justas homenagens a esse digno ami-

go, lamentando não poder afastarme pessoalmente do Rio. Queira o presado amigo aceitar os meus agradecimentos pela sua lembrança e transmitir-lhos aos demais signatários do convite. Cordialmente — General Firmo Freire"

DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE RECIFE A ASSOCIACAO COMERCIAL DE JOAO PESSOA

"Recife, 13 — Solicitamos à presada congrua representacao no ato da posse do sr. Rui Carneiro, na Interventoria desse próspero Estado, apresentando a sua excelencia nos louros votos de felicidade pessoal e administrativa. Cordiais saudações. — Antonio Pinto Lapa, presidente em exercicio da Associação Commercial".

A REPRESENTACAO DA ASSOCIACAO ATLETICA DO BRASIL DE RECIFE

A propósito da vinda a esta capital da submissão da Associação Athletica do Banco do Brasil de Recife a fim de assistir às homenagens ao interventor Rui Carneiro, o sr. Odson Bezerra recebeu a seguinte telegrama:

"Recife, 14 — Comunico que seguirei amanhã em ônibus especial vindo a cinco dos nossos associados a fim de tomar parte nas justas homenagens que serão prestadas ao sr. Rui Carneiro. Saudações — Pela Associação Athletica do Banco do Brasil de Recife. Genil Brasileiro Costa, secretário".

PROGRAMA GERAL DAS HOMENAGENS

Pela comissão central foi organizado o seguinte programa para a recepção ao interventor Rui Carneiro cuja chegada a esta Capital terá lugar hoje, viajando s. excia. em avião que aterrissará no campo de Tambauim.

— A partida de Maceió, do sr. Interventor Federal será anunciada nesta cidade por uma salva de 21 tiros.

— A chegada de s. excia. será queimadas salvas em todas os bairros da Capital.

O povo deverá comparecer estacionando ao longo dos passeios das seguintes artérias: avenida Epitácio Pessoa, rua Juarez Távora, Mons. (Conclui na 2.ª pag.)

PALAVRAS SÓBRIAS QUE INDICAM AÇÃO CONSTRUTORA

Comentando a entrevista concedida pelo interventor Rui Carneiro à Agência Nacional, disse o "Diário da Manhã", de ontem: "Uma coisa, entretanto, o sr. Rui Carneiro pôde assegurar: vai servir à Paraíba com toda dedicação e governar o seu Estado sem ódio e sem paixões"

RECIFE, 15 — (A UNIÃO) — Em sua edição de hoje o "Diário da Manhã" inseriu o seguinte expressivo comentário a propósito da entrevista concedida pelo interventor Rui Carneiro à Agência Nacional:

"Empossado pelo ministro da Justiça, na interventoria federal da Paraíba, o sr. Rui Carneiro fugiu à quasi rotina que encontra sempre ensejo em semelhantes investidas. Não fez as clássicas e gordas declarações, compoendo e executando mesmo "a priori" longos e complexos programas de governo. Muito ao contrário, as suas palavras ante a costumeira insinuação da reportagem foram bastante sóbrias, tudo indicando proferidas por quem ao verbo facil prefera a ação construtora exercida dentro do seu tempo.

Na verdade, si o interventor Rui Carneiro não fosse tão conhecido no Nordeste já várias vezes beneficiado pelos reflexos de sua atuação em vários setores da vida pública, inclusive na Câmara Federal, onde exerceu um mandato com absoluta dignidade, na sua pequena entrevista à Agência Nacional encontrara-se elementos para um completo julgamento sobre ele. O senso e equilíbrio que o orientaram merecem realmente um registro.

Quando o novo delegado do Governo Nacional esclarece que não pôde traçar planos antes de entrar em contacto direto com a verdadeira realidade do seu Estado, demonstra todos os elevados propósitos que leva para a administração e um admirável horror ao ludíbrio, a tentação de impressionar o povo com o

problema de solução de problemas dependentes ainda de estudos demorados e apreciação técnica.

Uma coisa, entretanto, o sr. Rui Carneiro pôde assegurar: vai servir à Paraíba com toda dedicação e governar o seu Estado sem ódio e sem paixões. Essa elevada decisão se encontra aliás positivada por uma série de providências preliminares, como a organização do secretariado, todo ele composto de homens de cultura e técnicos a lheiros a partidarismo, inclusive o sr. Borja Peregrino, o novo titular da Justiça, inteligência de primeira ordem e figura de vanguarda na defesa dos interesses do Estado".

DO INTERVENTOR RUI CARNEIRO AO SR. BORJA PEREGRINO:

O POVO PARAIBANO NÃO É MENOR DO QUE O SEU CANSAÇO EM ME ESPERAR. CHEGAREMOS AI AMANHÃ, SENTO A HORA DA PARTIDA AVISADA ANTECIPADAMENTE. ABRACOS. — RUI CARNEIRO".

"MACEIÓ, 15 — POR MOTIVO DAS CONDIÇÕES DO TEMPO, FOMOS FORÇADOS A PERNOITAR ONTEM EM CARAVÉLAS E HOJE EM MACEIÓ. FELIZMENTE ESTAMOS BEM. A MINHA ANSIA DE ABRACAR O POVO PARAIBANO NÃO É MENOR DO QUE O SEU CANSAÇO EM ME ESPERAR. CHEGAREMOS AI AMANHÃ, SENTO A HORA DA PARTIDA AVISADA ANTECIPADAMENTE. ABRACOS. — RUI CARNEIRO".

EDITAIS

SERVICO DE INFORMACAO AGRICOLA

EDITAL DE CONCURSO PARA EDICAO DE FOLHETOS

I. De ordem do Sr. Diretor do Serviço de Informação Agrícola, do Ministério da Agricultura, declaramos aberta a inscrição para o concurso de folhetos a serem editados pela S. I. A. sobre as seguintes temas:

- Milho — Avicultura
- Arroz — Adulteração
- Vitela — Condição
- Algodão — Piscicultura
- Trigo — Sericultura

II — O prazo da inscrição é de 30 dias a contar da data da publicação deste edital no "Diário Oficial".

III — As condições do concurso são as seguintes:

- participação dos agrônomos e veterinários do Ministério da Agricultura;
- prazo de inscrição: 30 dias;
- prazo para entrega dos originais: 60 dias após o encerramento da inscrição;
- premio de 1.500.000 para cada folheto escolhido, sendo de 10 o número total de prêmios;
- o julgamento dos folhetos caberá ao S. I. A.
- os folhetos escolhidos constituirão propriedade do Ministério da Agricultura;
- não haverá devolução de originais;
- cada autor premiado terá direito a 200 exemplares do folheto de sua autoria;
- os concorrentes deverão entregar os originais em 30 a 40 páginas datilografadas a 2 espaços, assinando-se com pseudônimo; em envelope fechado colará o nome e endereço identificando-o por fora com o pseudônimo adotado;
- serão eliminados os originais que não atenderem às seguintes condições:
 - redação clara, simples, concisa e precisa;
 - exatidão científica dos dados, informações, exemplos, etc.;
 - orientação objetiva sem debates teóricos nem enumeração de hipóteses ou controversas;
 - exclusão de frases ou citações alheias ao tema escolhido;
 - submissão às condições ambientais do Brasil;

IV — Os concorrentes premiados fornecerão as fotografias e desenhos necessários à ilustração dos seus folhetos;

V — estão excluídos do concurso os agrônomos e veterinários em exercício no Serviço de Informação Agrícola;

VI — o S. I. A. poderá recusar os originais apresentados, instituindo novo concurso;

VII — o S. I. A. orientará os candidatos ao concurso, prestando-lhes as informações de que necessitarem.

Em 13 de julho de 1940. — Mário Vilhena, secretário do S. I. A.

SERVICO REGIONAL DO DOMINIO DA UNIAO NA PARAIBA

EDITAL N.º 4-A — Aforamento de terreno próprio nacional

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional do Domínio da União, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, chama a atenção dos interessados para o aforamento do terreno próprio nacional, beneficiado com a casa n.º 34 da rua Presidente João Pessoa, na vila e distrito de Cabedelo, município desta capital, pretendido pela firma Repressagem e Armazenagem de Algodão S.A. conforme publicação no jornal oficial A UNIAO, desta capital, em sua edição de 8 de agosto de 1940.

Servico Regional do Domínio da União, em 8 de agosto de 1940.

Sabino de Campos — Escrivão da classe "G".

VISTO: — Antonio G. Vieira de Sousa — Chefe Regional.

DIRETORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

A Inspeção da Fiscalização de Gêneros Alimentícios e Poluição Sanitária das Habitações — EDITAL DE INTIMACAO N.º 13

De ordem do Sr. dr. Inspetor da Fiscalização de Gêneros Alimentícios e Poluição Sanitária das Habitações, da Diretoria Geral de Saúde Pública, deslata-se, Estado, resolver o prazo de trinta (30) dias improrrogável a contar da data da primeira publicação do presente Edital, aos srs. José Garcia, — Manoel José dos Santos, — Manoel de Carmo, a fim de cumpridas as intimações que lhes foram feitas, findo o referido prazo e não sendo tomadas em consideração aquelas exigências, esta Inspeção agirá de conformidade com a Lei Sanitária em vigor.

José Pessoa, 1.º de agosto de 1940.

Maffei Pinho Babeto — Ser. de Escrição.

VISTO: — Dr. Alberto Fernandes Carvão — Inspetor.

Comissão de Compras da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, em João Pessoa, 7 de agosto de 1940.

EDITAL DE licitação pública

O Dr. Manoel Maia de Vasconcelos, Juiz de direito da 2.ª vara da comarca da capital, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de licitação pública virem, que o leiloeiro oficial Aristides Furtado, há de trazer a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer em o dia 23 do corrente, às 14 horas, a porta da sala de audiências desta cidade, em o pavimento térreo do prédio da sociedade de Medicina e Cirurgia da Paraíba, A rua das Trincheiras, n.º 42, nesta cidade, os bens penhorados a João Pereira de Lima, na ação executiva que lhe move o Comptax, para receber de um caminhão Internacional, placa 128, motor 35713 P B., com todos os seus acessórios e pertences, em perfeito estado de conservação e cinco pneus de nomes Aratimha, Sebaustião, Conflança, Aratimbo e Restinga, avaliados em 21.000.000. E quem nos mesmos quiser lançar compareça neste juízo em o dia hora e local acima mencionados, sob pena de se processar o presente edital e mais dois de igual teor, que o porteiro dos auditórios publicará nos lugares de estilo, levando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 8 de agosto de 1940. Eu, Justo Bernardino da Silva, escrevente autorizado e datilografado. E eu, Pedro Luiz de Carvalho, escrivão e subscrito. Manoel Maia de Vasconcelos.

EDITAL — Aviso à praça — Tendo-se extraviado o original do conhecimento n.º 128, referente a (200) dúzias de sacos de açúcar de marcação A.C. L.P. OM, ETA e HC, pesando bruto 12.000 quilos, embarcados no porto de PORTO ALEGRE, no vapor "Osorio", desta Empresa, entrado a 12 do corrente, em Cabedelo, pela firma ARTHUR SCHEHL & CIA., e consignados A ORDEM, n/praça, vimos pelo presente aviso dar ciência de que faremos a entrega da mercadoria em apreço, se não houver quem possa apresentar reclamação contra esse ato, aos srs. J. FELIZABANDA & CIA, d/praça, de acordo com os decretos n.ºs 19.473, de 10-12-30 e 19.754, de 19-3-31, do Governo Federal.

João Pessoa, 12 de agosto de 1940.

Loide Brasileiro — p. D. Dorgival Gomes Guimarães.

Basilio Gomes, agente.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — COMISSAO DE COMPRAS — EDITAL N.º 13

Chama concorrentes ao fornecimento do seguinte material, conforme condições abaixo:

Para a Reparação dos Serviços Elétricos da Paraíba destinada a Usina Central Elétrica.

1. Balança para pesar caminhões e linha para 10 a 12 toneladas e dispositivo registrador do peso.

Os proponentes deverão fazer no Tesouro do Estado uma caução inicial de R. 500.000 (quinhentos mil réis), em dinheiro, obrigando-se, porém, o concorrente vencedor a reformá-la posteriormente, de modo a perfazer 5% sobre o valor de sua proposta, caso a caução inicial tenha sido inferior a percentagem aludida.

As propostas deverão ser escritas a tinta ou datilografadas e assinadas de modo legível, sem rasuras, emendas ou borrões, em duas vias sendo uma devidamente selada (selo estadual de 25000, de Educação e Saúde Estadual, e de Educação e Saúde Federal), contendo preços por extenso e em algarismo, em moeda legal do País.

Os proponentes deverão marcar prazo para entrega do material oferecido.

Em separado das propostas, os concorrentes deverão apresentar recibos de haver pago os impostos federal, estadual, municipal, bem como da caução de que trata este Edital.

As propostas deverão ser entregues nesta Comissão, que funciona na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, (sala de lado esquerdo) 2.º andar, com entrada pela Praça Pedro Américo, até às 15 horas do dia 30 de agosto de 1940, em envelope devidamente selado.

Os proponentes obrigam-se a tornar efetivo o compromisso a que se propuserem, caso seja aceita a sua proposta, assinando contrato na Presidência da Fazenda, com o prazo máximo de 10 dias, após solucionada a concorrência.

A caução de que trata este Edital reverterá a favor do Estado, no caso de rescisão de contrato sem causa justificada e a contratada.

Fica reservado ao Estado o direito de anular a presente, chamando a nova concorrência, ou deixar de efetuar a compra dos materiais constantes do mesmo.

offria de um resfriado grave!




MINHA CABECA ESTAVA TÃO CONGESTIONADA QUE EU MAL PODIA RESPIRAR

UM AMIGO DISSE-ME QUE MISTOL COBERTARIA LOGO MEU RESFRIADO

COMPREI UM VIDRO DE MISTOL E PINGUEI ALGUMAS GOTAS EM CADA NARINA

IMEDIATAMENTE SENTI-ME ALIVIADO E TORNEI A RESPIRAR COM TODA A FACILIDADE!

AGORA, GRAÇAS A MISTOL, NÃO SOFFRO MAIS DE RESFRIADOS!



Descuidar um resfriado é perigoso. Ao primeiro espirro, use Mistol. Mistol atalha os resfriados no começo. Mistol limpa e alivia as vias nasais e a garganta, e remove as matérias mucosas que contêm microbios. Conserve as vias nasais usando Mistol com regularidade, e assim evitará muitas molestias contagiosas que têm sua origem no nariz e na garganta. A venda em todas as farmácias.

EDITAL DE LICITACAO DE HERDEIROS COM O PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. José de Miranda Henriques, Juiz de Direito da 3.ª vara da comarca da capital, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem e interessar possa, que tendo sido iniciado neste Juízo o inventário dos bens deixados por Manoel José de Vasconcelos, residente nesta capital, achando-se ausentes os herdeiros Iracema Mendes Fontes, casada com Godofredo Alves Fontes, e Manoel Mendes da Silva, casado com Maria de Jesus, ambos de 60 dias, chama e cita os referidos herdeiros para no prazo de 6 dias após a citação dizer sobre as declarações do inventariante e acompanhar os demais termos, sob pena de se processar o presente edital e mais dois de igual teor, que o porteiro dos auditórios publicará nos lugares de estilo, levando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 13 dias do mês de julho de 1940. Eu, Damasio Franca, escrevente autorizado e datilografado. E eu, Manoel Maia de Vasconcelos, escrivão e subscrito.

Está conforme com o original. Damasio Franca, escrevente autorizado.

DIREITO DA COMARCA DE UMBUZEIRO, DO ESTADO DA PARAIBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor à FAZENDA DO ESTADO VIREM, que no executivo que a mesma move contra Manoel Maranhão Filho, para receber deste a importância de 118000 (onze mil réis) proveniente de imposto territorial e multa respectiva referente ao exercício de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado mandado de citação no qual o oficial da diligência certificou não ter encontrado o executado, ser ele desconhecido e não haver feito o quechimo e cito o devedor acima referido, para o aludido prazo comparecer ao cartório do escrivão que este escreve, a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o faça, acompanhar a penhora que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Umuzeiro, aos 17-7-1940.

Eu, José de Souto Lima, Juiz de Direito da comarca de Umuzeiro, do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor à FAZENDA DO ESTADO VIREM, que no executivo que a mesma move contra Calisto Luciano da Silva, para receber deste a importância de 118000 (onze mil réis) proveniente de imposto territorial e multa respectiva referente ao exercício de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado mandado de citação no qual o oficial da diligência certificou não ter encontrado o executado, ser ele desconhecido e não haver feito o quechimo e cito o devedor acima referido, para o aludido prazo comparecer ao cartório do escrivão que este escreve, a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o faça, acompanhar a penhora que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Umuzeiro, aos 17-7-1940.

Eu, José de Souto Lima, Juiz de Direito da comarca de Umuzeiro, do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor à FAZENDA DO ESTADO VIREM, que no executivo que a mesma move contra Manoel Maranhão Filho, para receber deste a importância de 118000 (onze mil réis) proveniente de imposto territorial e multa respectiva referente ao exercício de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado mandado de citação no qual o oficial da diligência certificou não ter encontrado o executado, ser ele desconhecido e não haver feito o quechimo e cito o devedor acima referido, para o aludido prazo comparecer ao cartório do escrivão que este escreve, a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o faça, acompanhar a penhora que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Umuzeiro, aos 17-7-1940.

Eu, José de Souto Lima, Juiz de Direito da comarca de Umuzeiro, do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor à FAZENDA DO ESTADO VIREM, que no executivo que a mesma move contra Manoel Maranhão Filho, para receber deste a importância de 118000 (onze mil réis) proveniente de imposto territorial e multa respectiva referente ao exercício de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado mandado de citação no qual o oficial da diligência certificou não ter encontrado o executado, ser ele desconhecido e não haver feito o quechimo e cito o devedor acima referido, para o aludido prazo comparecer ao cartório do escrivão que este escreve, a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o faça, acompanhar a penhora que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Umuzeiro, aos 17-7-1940.

Eu, José de Souto Lima, Juiz de Direito da comarca de Umuzeiro, do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor à FAZENDA DO ESTADO VIREM, que no executivo que a mesma move contra Manoel Maranhão Filho, para receber deste a importância de 118000 (onze mil réis) proveniente de imposto territorial e multa respectiva referente ao exercício de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado mandado de citação no qual o oficial da diligência certificou não ter encontrado o executado, ser ele desconhecido e não haver feito o quechimo e cito o devedor acima referido, para o aludido prazo comparecer ao cartório do escrivão que este escreve, a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o faça, acompanhar a penhora que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Umuzeiro, aos 17-7-1940.

Eu, José de Souto Lima, Juiz de Direito da comarca de Umuzeiro, do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor à FAZENDA DO ESTADO VIREM, que no executivo que a mesma move contra Manoel Maranhão Filho, para receber deste a importância de 118000 (onze mil réis) proveniente de imposto territorial e multa respectiva referente ao exercício de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado mandado de citação no qual o oficial da diligência certificou não ter encontrado o executado, ser ele desconhecido e não haver feito o quechimo e cito o devedor acima referido, para o aludido prazo comparecer ao cartório do escrivão que este escreve, a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o faça, acompanhar a penhora que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Umuzeiro, aos 17-7-1940.

Eu, José de Souto Lima, Juiz de Direito da comarca de Umuzeiro, do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor à FAZENDA DO ESTADO VIREM, que no executivo que a mesma move contra Manoel Maranhão Filho, para receber deste a importância de 118000 (onze mil réis) proveniente de imposto territorial e multa respectiva referente ao exercício de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado mandado de citação no qual o oficial da diligência certificou não ter encontrado o executado, ser ele desconhecido e não haver feito o quechimo e cito o devedor acima referido, para o aludido prazo comparecer ao cartório do escrivão que este escreve, a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o faça, acompanhar a penhora que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Umuzeiro, aos 17-7-1940.

Eu, José de Souto Lima, Juiz de Direito da comarca de Umuzeiro, do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor à FAZENDA DO ESTADO VIREM, que no executivo que a mesma move contra Manoel Maranhão Filho, para receber deste a importância de 118000 (onze mil réis) proveniente de imposto territorial e multa respectiva referente ao exercício de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado mandado de citação no qual o oficial da diligência certificou não ter encontrado o executado, ser ele desconhecido e não haver feito o quechimo e cito o devedor acima referido, para o aludido prazo comparecer ao cartório do escrivão que este escreve, a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o faça, acompanhar a penhora que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Umuzeiro, aos 17-7-1940.

Eu, José de Souto Lima, Juiz de Direito da comarca de Umuzeiro, do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor à FAZENDA DO ESTADO VIREM, que no executivo que a mesma move contra Manoel Maranhão Filho, para receber deste a importância de 118000 (onze mil réis) proveniente de imposto territorial e multa respectiva referente ao exercício de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado mandado de citação no qual o oficial da diligência certificou não ter encontrado o executado, ser ele desconhecido e não haver feito o quechimo e cito o devedor acima referido, para o aludido prazo comparecer ao cartório do escrivão que este escreve, a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o faça, acompanhar a penhora que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Umuzeiro, aos 17-7-1940.

Eu, José de Souto Lima, Juiz de Direito da comarca de Umuzeiro, do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor à FAZENDA DO ESTADO VIREM, que no executivo que a mesma move contra Manoel Maranhão Filho, para receber deste a importância de 118000 (onze mil réis) proveniente de imposto territorial e multa respectiva referente ao exercício de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado mandado de citação no qual o oficial da diligência certificou não ter encontrado o executado, ser ele desconhecido e não haver feito o quechimo e cito o devedor acima referido, para o aludido prazo comparecer ao cartório do escrivão que este escreve, a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o faça, acompanhar a penhora que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Umuzeiro, aos 17-7-1940.

Eu, José de Souto Lima, Juiz de Direito da comarca de Umuzeiro, do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

DIREITO DA COMARCA DE UMBUZEIRO, DO ESTADO DA PARAIBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor à FAZENDA DO ESTADO VIREM, que no executivo que a mesma move contra Manoel Maranhão Filho, para receber deste a importância de 118000 (onze mil réis) proveniente de imposto territorial e multa respectiva referente ao exercício de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado mandado de citação no qual o oficial da diligência certificou não ter encontrado o executado, ser ele desconhecido e não haver feito o quechimo e cito o devedor acima referido, para o aludido prazo comparecer ao cartório do escrivão que este escreve, a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o faça, acompanhar a penhora que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Umuzeiro, aos 17-7-1940.

Eu, José de Souto Lima, Juiz de Direito da comarca de Umuzeiro, do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor à FAZENDA DO ESTADO VIREM, que no executivo que a mesma move contra Manoel Maranhão Filho, para receber deste a importância de 118000 (onze mil réis) proveniente de imposto territorial e multa respectiva referente ao exercício de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado mandado de citação no qual o oficial da diligência certificou não ter encontrado o executado, ser ele desconhecido e não haver feito o quechimo e cito o devedor acima referido, para o aludido prazo comparecer ao cartório do escrivão que este escreve, a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o faça, acompanhar a penhora que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Umuzeiro, aos 17-7-1940.

Eu, José de Souto Lima, Juiz de Direito da comarca de Umuzeiro, do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor à FAZENDA DO ESTADO VIREM, que no executivo que a mesma move contra Manoel Maranhão Filho, para receber deste a importância de 118000 (onze mil réis) proveniente de imposto territorial e multa respectiva referente ao exercício de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado mandado de citação no qual o oficial da diligência certificou não ter encontrado o executado, ser ele desconhecido e não haver feito o quechimo e cito o devedor acima referido, para o aludido prazo comparecer ao cartório do escrivão que este escreve, a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o faça, acompanhar a penhora que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Umuzeiro, aos 17-7-1940.

Eu, José de Souto Lima, Juiz de Direito da comarca de Umuzeiro, do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor à FAZENDA DO ESTADO VIREM, que no executivo que a mesma move contra Manoel Maranhão Filho, para receber deste a importância de 118000 (onze mil réis) proveniente de imposto territorial e multa respectiva referente ao exercício de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado mandado de citação no qual o oficial da diligência certificou não ter encontrado o executado, ser ele desconhecido e não haver feito o quechimo e cito o devedor acima referido, para o aludido prazo comparecer ao cartório do escrivão que este escreve, a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o faça, acompanhar a penhora que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Umuzeiro, aos 17-7-1940.

Eu, José de Souto Lima, Juiz de Direito da comarca de Umuzeiro, do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor à FAZENDA DO ESTADO VIREM, que no executivo que a mesma move contra Manoel Maranhão Filho, para receber deste a importância de 118000 (onze mil réis) proveniente de imposto territorial e multa respectiva referente ao exercício de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado mandado de citação no qual o oficial da diligência certificou não ter encontrado o executado, ser ele desconhecido e não haver feito o quechimo e cito o devedor acima referido, para o aludido prazo comparecer ao cartório do escrivão que este escreve, a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o faça, acompanhar a penhora que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Umuzeiro, aos 17-7-1940.

Eu, José de Souto Lima, Juiz de Direito da comarca de Umuzeiro, do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor à FAZENDA DO ESTADO VIREM, que no executivo que a mesma move contra Manoel Maranhão Filho, para receber deste a importância de 118000 (onze mil réis) proveniente de imposto territorial e multa respectiva referente ao exercício de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado mandado de citação no qual o oficial da diligência certificou não ter encontrado o executado, ser ele desconhecido e não haver feito o quechimo e cito o devedor acima referido, para o aludido prazo comparecer ao cartório do escrivão que este escreve, a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o faça, acompanhar a penhora que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Umuzeiro, aos 17-7-1940.

Eu, José de Souto Lima, Juiz de Direito da comarca de Umuzeiro, do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor à FAZENDA DO ESTADO VIREM, que no executivo que a mesma move contra Manoel Maranhão Filho, para receber deste a importância de 118000 (onze mil réis) proveniente de imposto territorial e multa respectiva referente ao exercício de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado mandado de citação no qual o oficial da diligência certificou não ter encontrado o executado, ser ele desconhecido e não haver feito o quechimo e cito o devedor acima referido, para o aludido prazo comparecer ao cartório do escrivão que este escreve, a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o faça, acompanhar a penhora que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Umuzeiro, aos 17-7-1940.

Eu, José de Souto Lima, Juiz de Direito da comarca de Umuzeiro, do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor à FAZENDA DO ESTADO VIREM, que no executivo que a mesma move contra Manoel Maranhão Filho, para receber deste a importância de 118000 (onze mil réis) proveniente de imposto territorial e multa respectiva referente ao exercício de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado mandado de citação no qual o oficial da diligência certificou não ter encontrado o executado, ser ele desconhecido e não haver feito o quechimo e cito o devedor acima referido, para o aludido prazo comparecer ao cartório do escrivão que este escreve, a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o faça, acompanhar a penhora que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Umuzeiro, aos 17-7-1940.

Eu, José de Souto Lima, Juiz de Direito da comarca de Umuzeiro, do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor à FAZENDA DO ESTADO VIREM, que no executivo que a mesma move contra Manoel Maranhão Filho, para receber deste a importância de 118000 (onze mil réis) proveniente de imposto territorial e multa respectiva referente ao exercício de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado mandado de citação no qual o oficial da diligência certificou não ter encontrado o executado, ser ele desconhecido e não haver feito o quechimo e cito o devedor acima referido, para o aludido prazo comparecer ao cartório do escrivão que este escreve, a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o faça, acompanhar a penhora que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Umuzeiro, aos 17-7-1940.

Eu, José de Souto Lima, Juiz de Direito da comarca de Umuzeiro, do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor à FAZENDA DO ESTADO VIREM, que no executivo que a mesma move contra Manoel Maranhão Filho, para receber deste a importância de 118000 (onze mil réis) proveniente de imposto territorial e multa respectiva referente ao exercício de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado mandado de citação no qual o oficial da diligência certificou não ter encontrado o executado, ser ele desconhecido e não haver feito o quechimo e cito o devedor acima referido, para o aludido prazo comparecer ao cartório do escrivão que este escreve, a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o faça, acompanhar a penhora que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Umuzeiro, aos 17-7-1940.

Eu, José de Souto Lima, Juiz de Direito da comarca de Umuzeiro, do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

LOYD NATIONAL S. A.

SÉDE — RIO DE JANEIRO

SERVICO RAPIDO PELOS PAQUETES "ARAS" ENTRE CARRETELO E PORTO ALEGRE.

PAQUETE "ARATIMBO" — A 7 do corrente para os portos de Recife, Maceió, Baía, Rio Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

PAQUETE "ARARANGUA" — A 14 do corrente para os portos de Recife, Maceió, Baía, Rio Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

PAQUETE "ARARAQUARA" — A 21 para os mesmos portos acima.

VAPORES CARGUEIROS ESPERADOS

CARGUEIRO "ARATAIA" — A 1

DIÁRIO OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ANTONIO GALDINO GUEDES

INDICE DAS TABELAS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Do sr. Inspetor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, anexo ao Ministério do Trabalho, recebeu o exmo. des. Presidente do Tribunal de Apelação, a circular n.º 269, de 18 de junho de 1940, remetendo cópia da de n.º 21, de 20 de maio do mesmo ano, expedida pelo Diretor Geral do mesmo Departamento, com a nova tabela que deverá servir de base no cálculo das indenizações das incapacidades resultantes de acidentes no trabalho, a qual abaixo publicamos:

PROFISSAO	ATIVIDADE	INDICE
Encerador	Geral	

Do sr. Inspetor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, anexo ao Ministério do Trabalho, recebeu o exmo. des. Presidente do Tribunal de Apelação a circular n.º 289, de 27 de junho de 1940, remetendo cópia da de n.º 24, de 8 de junho do mesmo ano, expedida pelo Diretor Geral do mesmo Departamento, com a nova tabela que deverá servir de base no cálculo das indenizações das incapacidades resultantes de acidentes no trabalho, a qual abaixo publicamos:

INDICE DAS TABELAS DE INVALIDEZ PERMANENTE

N.º	Natureza da Lesão	Gráu	Indice
31	Iridoplegia traumática com rutura da coróide (Proc. n.º 2135/40).	—	2
31	Perda de 1/2 da visão de um dos olhos. (Proc. 463/40).	—	10
105	Ligeira limitação do movimento de extensão das articulações metacarpo-falangeanas de todos os dedos exceto o polegar; perda da 3.ª falange e imobilidade da 2.ª falange do médio; perda da polpa e imobilidade das 2.ª e 3.ª falanges do anular; limitação dos movimentos das articulações interfalangeanas do mínimo. M. P. (Proc. 1630/40).	—	7
106	Fratura consolidada da 1.ª falange com encurtamento e imobilidade da 2.ª falange do dedo mínimo. Limitação em gráu mínimo dos movimentos de flexão do dedo anular. M. S. (Proc. n.º 2273/40).	—	2
106	Impotencia funcional da M. S. (Proc. 1466/40).	médio	9
106	Perda das duas falanges do dedo polegar, imobilidade em flexão, (dedo encurvado) do mínimo e redução, em gráu médio da imobilidade do indicador, médio e anular. M. S. (Proc. n.º 2086/40).	—	10
147	Redução dos movimentos de flexão do indicador. M. P. (Proc. 2116/40).	médio	2
153	Imobilidade parcial, em flexão das 2.ª e 3.ª falanges do dedo indicador. M. P. (Proc. 1074/40).	—	2
162	Perda da 3.ª falange e imobilidade em extensão das 1.ª e 2.ª falanges do dedo médio. Perda, em gráu mínimo dos movimentos do dedo anular. M. P. (Proc. 779/40).	—	3
169	Perda das 2.ª e 3.ª falanges do dedo médio e da 3.ª falange do anular. M. S. (Proc. 1073/40).	—	3
243	Perda do indicador e imobilidade em flexão das 2.ª e 3.ª falanges do médio. M. P. (Proc. n.º 1507/40).	—	5
243	Perda do indicador, da 2.ª falange do polegar e anquilose das 2.ª e 3.ª falanges do médio. M. P. (Proc. 1832/40).	—	10
250	Perda da 3.ª falange do dedo indicador e imobilidade parcial da 3.ª falange do médio. M. S. (Proc. 1628/40).	—	2
267	Perda do dedo polegar e das 2.ª e 3.ª falanges do anular. M. P. (Proc. 2114/40).	—	9
285	Perda das 2.ª e 3.ª falanges dos dedos indicador e médio. M. P. (Proc. 509/40).	—	6
286	Perda da 2.ª falange do dedo anular e das 2.ª e 3.ª falanges do mínimo. M. S. (Proc. 2117/40).	—	3
286	Perda da 2.ª falange dos dedos indicador e anular e das 2.ª e 3.ª do médio. M. S. (Proc. n.º 1629/40).	—	4
288	Perda da 3.ª falange do dedo indicador e imobilidade da 3.ª falange do anular. M. P. (Proc. 1625/40).	—	2
288	Perda da 3.ª falange dos dedos indicador médio e anular. M. P. (Proc. 1678/40).	—	4
292	Redução dos movimentos dos dedos indicador e anular. M. S. (Proc. 1680/40).	—	3
336	Perturbação funcional da coxa e da perna. Dificuldade de marcha. (Proc. 2290/40).	—	12
341	Anquilose incompleta, em gráu mínimo, da articulação do tornozelo, acarretando regular claudicação. (Proc. 8247/39).	mínimo	5
359	Redução do movimento de flexão do pé. (Proc. 2140/40).	—	4
365	Perda da 2.ª falange do grande artelho e da 3.ª falange dos 2.º e 3.º artelhos.	—	3

INDICE DAS TABELAS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Do sr. Inspetor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, anexo ao Ministério do Trabalho, recebeu o exmo. des. Presidente do Tribunal de Apelação a circular n.º 330 de 23 de julho de 1940, remetendo cópia da de n.º 27, de 3 do referido mês e ano, expedida pelo Diretor Geral do mesmo Departamento, com a nova tabela que deverá servir de base no cálculo das indenizações das incapacidades resultantes de acidentes no trabalho, a qual abaixo publicamos:

N.º	Natureza da Lesão	Gráu	Indice
43	Lesão da órbita com ligeira redução dos movimentos do globo ocular — (Proc. 2442/40).	—	3

94	Perda do membro superior, abaixo do cotovelo. Perda completa da visão de um dos olhos. (Proc. 2512/40).	—	—
96	Redução do movimento de flexão do punho — M. P. (Proc. 2923/40).	—	6
96	Limitação acentuada dos movimentos do punho. M. P. (Proc. 2543/40).	—	6
96	Anquilose parcial do punho e das articulações metacarpo-falangeanas. M. P. (Proc. 2644/40).	médio	8
105	Perda da capacidade funcional da mão. M. P. (Proc. 2541/40).	mínimo	4
105	Anquilose da mão. Limitação, em gráu médio dos movimentos do polegar e do indicador. Perda de um dedo secundário e imobilidade das 2.ª e 3.ª falanges do outro. Limitação em gráu médio, dos movimentos do mínimo. — M. P. (Proc. 2335/40).	—	12
105	Redução dos movimentos do punho. Perda dos dedos indicador e dos dois dedos secundários. Imobilidade em extensão do mínimo. — M. P. (Proc. 2505/40).	—	17
147	Limitação do movimento de flexão do dedo indicador. M. P. (Proc. 2815/40).	—	2
162	Perda de qualquer dedo secundário e imobilidade das 2.ª e 3.ª falanges de outro. M. P. (Proc. 2549/40).	—	4
174	Imobilidade da 3.ª falange de um dedo secundário e perda da polpa digital do outro. M. P. (Proc. 2306/40).	—	1
180	Limitação dos movimentos de flexão dos dois dedos secundários. M. P. (Proc. 2546/40).	—	2
184	Redução dos movimentos das 2.ª e 3.ª falanges de qualquer dedo secundário. M. S. — (Proc. 2447/40).	—	1
195	Ligeira redução dos movimentos de extensão de qualquer dedo secundário. M. P. (Proc. 2539/40).	—	1
220	Imobilidade em extensão (dedo esticado) do polegar. Perda do indicador. M. S. — (Proc. 2572/40).	—	10
277	Imobilidade da 2.ª falange (ungueal) do polegar. Imobilidade da 3.ª falange e do indicador e da de qualquer dedo secundário. M. S. — (Proc. 2450/40).	—	5
285	Perda da 3.ª falange do dedo indicador e das 2.ª e 3.ª dos dois dedos secundários. Imobilidade da 3.ª falange do mínimo. M. P. — (Proc. 2688/40).	—	6
316	Nefrectomia (extirpação do rim). (Proc. 2449/40).	—	30
347	Esmagamento do astrágalo, anquilose da articulação tibio-társica e atrofia dos músculos ínteresses de um pé. — (Proc. 2556/40).	—	12
365	Anquilose incompleta do grande artelho. (Proc. 2298/40).	—	1

INDICE DAS TABELAS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Do sr. Inspetor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, anexo ao Ministério do Trabalho, recebeu o exmo. des. Presidente do Tribunal de Apelação a circular n.º 339, de 29 de julho de 1940, remetendo cópia da de n.º 28, de 16 do mesmo mês e ano, expedida pelo Diretor Geral do mesmo Departamento, com a nova tabela que deverá servir de base no cálculo das indenizações das incapacidades resultantes de acidentes no trabalho, a qual abaixo publicamos:

Profissão	Atividade	Indice Profissional
Encarregado de armazem atacadista. (Proc. 3708/40).	Comércio	11
Lanterneiro (automoveis) — (Proc. 1325/40).	Transportes terrestres	7
Fiscal de encarteiramento de cigarros — (Proc. 333/40).	Alimentação	2
Ajudante de marceneiro especializado — (Proc. 3816/40).	Madeiras	3
Ajudante de cilindreiro — (Proc. 4184/40).	Alimentação ou produtos químicos	1
Imprensador — (Proc. 4135/40).	geral	2

PREFEITURAS DO INTERIOR

Prefeitura Municipal de Piciú	Balanete da Receita e Despesa durante o mês de julho de 1940	RECEITA ORDINARIA	6:138500
	2.º Impostos:		
	Imposto territorial urbano	3209000	
	Imposto predial:		
	rural	3245000	
	Imposto predial urbano e imposto sândustria e profissão: 50% do arrecadado pelo Estado	2:4438200	
	Imposto de licenças:		
	Licenças diversas	2368000	
	Imposto exportação sucra e industrial:		
	Taxa da produção municipal	1808000	
	Imposto sêrções e diversos:		
	Imposto sêrções b):	4068000	
	Taxas de fiscalização e serviços diversos:		
	Matriculas	158000	
	Taxa de aferição	78000	
	Taxa de limpeza pública	1158500	
	Patrimonial:		
	Renda imobiliária	3088000	
	RECEITA EXTRAORDINARIA		
	Cobrança da dívida ativa	578500	
	Rendas diversas	1305200	
	Total da receita extraordinária	1878800	
	Total da receita	6:3278400	
	Saldo do mês de junho	1:8985900	
	DESPESA:		
	I — Gabinete do prefeito:		
	Subsídio do prefeito	7080000	
	Representação	2258000	
		9258000	
	II — Secretaria:		
	Personal em geral	6809000	
	Material em geral:		
	Expedientes, telegramas, etc.	378300	
		7178300	
	III — Serviço de Inspeção:		
	Personal em geral	2658000	
	Material em geral	5	
		2658000	

IV — Saúde Pública:	Importancia para serviço de socorro, higiene, etc.	82000
V — Instrução Pública:	Contribuição de 10% ao Estado	1:214800
VI — Fomento Agrícola:	Personal em geral	450000
	Material em geral	458500
		4958500
VII — Obras Públicas:	Personal em geral	140800
	Material em geral	104000
	Conservação de rodovias, etc.	3478500
		1:0978500
VIII — Fazenda Municipal:	Personal em geral	9518100
	Expediente da tesouraria, etc.	78100
		3588200
IX — Limpeza pública:	Personal em geral	2408000
	Serviço de limpeza em geral	1299900
		3698000
X — Serviço de Estatística:	Contribuição de 2% ao Estado	3038500
XI — Cemiterios:	Personal em geral	708000
	Material em geral	403000
		1108000
XII — Diversas despesas:	Subvenções, gratificações e expedientes, conforme letras: a), b) e c):	498400
XIII — Eventuais:	Importancia efetuada em despesas imprevistas	424800
	Total da despesa	7:5558100
	Saldo para agosto, no Banco Rural de Piciú	6178200
		8:2258300

Prefeitura Municipal de Piciú, 2 de agosto de 1940.
Visto E. Macêdo, secretário, respondeu pelo expediente.
Samuel Antão de Farias, tesoureiro.
Confêre: A. Cesar Oliveira, pelo secretário.

Prefeitura Municipal de Taperóá

Balanete da receita e despesa da Prefeitura Municipal de Taperóá, de 1 a 31 de julho de 1940.

RECEITA:	Arrecadada conforme determinação abaixo:
Imposto territorial	2180000
Imposto predial	9698000
Imposto de licenças	8005000
Imposto s exploração agrícola e industrial	7:0248400
Taxas para fins Hospitalares	1785000
Taxa de limpeza pública	6184000
Renda imobiliária	1408000
Serviços urbanos	2688000
Recetta de mercados feiras e matadouros	1:4118000
Recetta do Cemitério da cidade e vila	678000
Eventuais	3883000
Scma	11:528200
Saldo do mês anterior	7838000
	12:3068400

DESPESA:

Conforme determinação abaixo:	
I — Gabinete do Prefeito:	
Subsídio e representação	7508000
II — Secretaria:	
Personal em geral	9708000
III — Serviço de inspeção:	
Personal em geral	5508000
IV — Saúde pública:	
Personal em geral	2008000
VI — Fomento:	
Personal em geral	6208000
VII — Obras públicas:	
Personal em geral	8108500
VIII — Limpeza pública:	
Personal em geral	1808500
IX — Iluminação pública:	
Energia elétrica fornecida a Cidade, conforme contrato	4:7718000
X — Cemiterios:	
Personal em geral	1008000
XII — Vias públicas:	
Melhoramentos diversos	2758000
XIII Diversas despesas:	
Subvenções, contribuições e auxílio em geral	5038100
XIV — Eventuais:	
Despesas imprevistas	3638100
Soma	10:9948000
Saldo que passa para o mês de agosto	2:2128400
	12:3068400

Prefeitura Municipal de Taperóá, 31 de julho de 1940.
José da Costa Lima — Sec. The.
Abdon Maciel

REPORTERS

PROIETE AGRADAR O 2.º JOGO DO TERNO FINAL DO CAMPEONATO AUTO E PALMEIRAS OS DOIS PRELADORES

O IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES NÃO INCIDE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES

TRIBUINDO A Constituição Federal de 1934 competência privativa aos Estados para estabelecer o imposto sobre vendas e consignações (art. 8.º n.º 1.º — letra "e"), o nosso Estado, como os demais da Federação, lançou o seu imposto sobre vendas e consignações, com a mesma denominação (Lei n.º 30, de dezembro de 1935, art. 1.º).

A Constituição Federal de 1934, no entanto de 1937, adotando o mesmo preceito constitucional da de 1934, não alterou a citada lei n.º 30, em virtude da qual ficou lançado o referido imposto, que já anteriormente se cobrava uma das principais fontes de receita do Estado.

Dizendo-se — Imposto sobre vendas e consignações — deduz-se que este tanto incide sobre vendas como sobre as consignações, obviamente do que se dava quando era do domínio da União, porquanto, ali, enumerava-se o imposto sobre as vendas (Preambulo do dec. fed. n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932, e Tiro Rezende — "Vendas Mercantis", pag. 23, não obstante o referido decreto n.º 22.061, nos seus artigos 2.º e 3.º, se ocupar das vendas).

Realizar-se-á, domingo, no sede desse acedido à rua Barão do Triunfo, n.º 270 1.º andar, mais uma animada matineê dançante, ac. como de uma afinada Jazz.

Universal Esporte Clube Recreativo

Realizar-se-á, domingo, no sede desse acedido à rua Barão do Triunfo, n.º 270 1.º andar, mais uma animada matineê dançante, ac. como de uma afinada Jazz.

Dizendo-se — Imposto sobre vendas e consignações — deduz-se que este tanto incide sobre vendas como sobre as consignações, obviamente do que se dava quando era do domínio da União, porquanto, ali, enumerava-se o imposto sobre as vendas (Preambulo do dec. fed. n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932, e Tiro Rezende — "Vendas Mercantis", pag. 23, não obstante o referido decreto n.º 22.061, nos seus artigos 2.º e 3.º, se ocupar das vendas).

Em-vi da lei n.º 170, de outubro de 1937, neste Estado, não se podendo vender toda e qualquer transação de mercadorias, sendo o imposto cobrado por ocasião da remessa, o Governo Central, por sua vez, interpretando a letra "d" do n.º 1.º do art. 23 da própria Constituição Federal, sancionou o decreto n.º 140, de 23 de janeiro de 1938, pelo qual, firmou o princípio já corrente entre os Estados, da incidência do imposto sobre as consignações, ficando a mesma incidência sobre as simples transferências de mercadorias, entre os estabelecimentos de uma mesma firma (art. 2.º do decreto n.º 140, de 23 de janeiro de 1938, e art. 1.º do dec. fed. n.º 23, de dezembro de 1938), como mesmo se vinha adotando neste Estado, em virtude da citada lei n.º 170.

Conforme dispunha o art. 1.º do dec. n.º 140, combinado com o art. 2.º do decreto-lei n.º 284, citados, o imposto era, então, devido e cobrado por ocasião da transferência de mercadorias, por se considera-la uma venda ou uma consignação, tanto assim, que dos documentos que tivessem de acompanhar a transferência, constar, obrigatoriamente, o pagamento do mencionado imposto (art. 2.º do art. 1.º do dec. lei n.º 140, art. 3.º do dec. lei n.º 284, e art. 2.º do dec. lei n.º 23, de dezembro de 1938, no qual se definiu, com maior acerto, o espírito do preceito preceito constitucional, revogando-se os dois decretos citados, nos seus artigos 4.º e 5.º, respectivamente, a incidência do imposto sobre as consignações, reestabelecendo, assim, o regime fiscal em vigor na União, de forma que, o imposto não mais incidia sobre as consignações.

A PRELIMINAR

Os quadros reservas do Auto e Palmeiras disputarão a preliminar, que terá início às 14 horas.

INTENSIFICA-SE A CULTURA DO FEIJO NO PAÍS

Nos Estados de S. Paulo, Minas, Rio Grande do Sul, Paraná, Espírito Santo e Goiás verificamos, este ano, safra avultadas

Conforme dispunha o art. 1.º do dec. n.º 140, combinado com o art. 2.º do decreto-lei n.º 284, citados, o imposto era, então, devido e cobrado por ocasião da transferência de mercadorias, por se considera-la uma venda ou uma consignação, tanto assim, que dos documentos que tivessem de acompanhar a transferência, constar, obrigatoriamente, o pagamento do mencionado imposto (art. 2.º do art. 1.º do dec. lei n.º 140, art. 3.º do dec. lei n.º 284, e art. 2.º do dec. lei n.º 23, de dezembro de 1938, no qual se definiu, com maior acerto, o espírito do preceito preceito constitucional, revogando-se os dois decretos citados, nos seus artigos 4.º e 5.º, respectivamente, a incidência do imposto sobre as consignações, reestabelecendo, assim, o regime fiscal em vigor na União, de forma que, o imposto não mais incidia sobre as consignações.

Conforme dispunha o art. 1.º do dec. n.º 140, combinado com o art. 2.º do decreto-lei n.º 284, citados, o imposto era, então, devido e cobrado por ocasião da transferência de mercadorias, por se considera-la uma venda ou uma consignação, tanto assim, que dos documentos que tivessem de acompanhar a transferência, constar, obrigatoriamente, o pagamento do mencionado imposto (art. 2.º do art. 1.º do dec. lei n.º 140, art. 3.º do dec. lei n.º 284, e art. 2.º do dec. lei n.º 23, de dezembro de 1938, no qual se definiu, com maior acerto, o espírito do preceito preceito constitucional, revogando-se os dois decretos citados, nos seus artigos 4.º e 5.º, respectivamente, a incidência do imposto sobre as consignações, reestabelecendo, assim, o regime fiscal em vigor na União, de forma que, o imposto não mais incidia sobre as consignações.

A ARRIBRAGEM

Ainda não foi escolhido pelos clubes

INTENSIFICA-SE A CULTURA DO FEIJO NO PAÍS

Nos Estados de S. Paulo, Minas, Rio Grande do Sul, Paraná, Espírito Santo e Goiás verificamos, este ano, safra avultadas

NECROLOGIA

SRA. SEVERINA PAREDES DA SILVA

Conforme dispunha o art. 1.º do dec. n.º 140, combinado com o art. 2.º do decreto-lei n.º 284, citados, o imposto era, então, devido e cobrado por ocasião da transferência de mercadorias, por se considera-la uma venda ou uma consignação, tanto assim, que dos documentos que tivessem de acompanhar a transferência, constar, obrigatoriamente, o pagamento do mencionado imposto (art. 2.º do art. 1.º do dec. lei n.º 140, art. 3.º do dec. lei n.º 284, e art. 2.º do dec. lei n.º 23, de dezembro de 1938, no qual se definiu, com maior acerto, o espírito do preceito preceito constitucional, revogando-se os dois decretos citados, nos seus artigos 4.º e 5.º, respectivamente, a incidência do imposto sobre as consignações, reestabelecendo, assim, o regime fiscal em vigor na União, de forma que, o imposto não mais incidia sobre as consignações.

Conforme dispunha o art. 1.º do dec. n.º 140, combinado com o art. 2.º do decreto-lei n.º 284, citados, o imposto era, então, devido e cobrado por ocasião da transferência de mercadorias, por se considera-la uma venda ou uma consignação, tanto assim, que dos documentos que tivessem de acompanhar a transferência, constar, obrigatoriamente, o pagamento do mencionado imposto (art. 2.º do art. 1.º do dec. lei n.º 140, art. 3.º do dec. lei n.º 284, e art. 2.º do dec. lei n.º 23, de dezembro de 1938, no qual se definiu, com maior acerto, o espírito do preceito preceito constitucional, revogando-se os dois decretos citados, nos seus artigos 4.º e 5.º, respectivamente, a incidência do imposto sobre as consignações, reestabelecendo, assim, o regime fiscal em vigor na União, de forma que, o imposto não mais incidia sobre as consignações.

NECROLOGIA

SRA. SEVERINA PAREDES DA SILVA

NECROLOGIA

SRA. SEVERINA PAREDES DA SILVA

CONTRA OS ABUSOS DE ALTA DE PREÇOS APÓS A EXTINÇÃO DA COMISSÃO DE ABASTECELA-MENTO

Comunicado da Comissão de Defesa da Economia Nacional distribuído em imprensa

Conforme dispunha o art. 1.º do dec. n.º 140, combinado com o art. 2.º do decreto-lei n.º 284, citados, o imposto era, então, devido e cobrado por ocasião da transferência de mercadorias, por se considera-la uma venda ou uma consignação, tanto assim, que dos documentos que tivessem de acompanhar a transferência, constar, obrigatoriamente, o pagamento do mencionado imposto (art. 2.º do art. 1.º do dec. lei n.º 140, art. 3.º do dec. lei n.º 284, e art. 2.º do dec. lei n.º 23, de dezembro de 1938, no qual se definiu, com maior acerto, o espírito do preceito preceito constitucional, revogando-se os dois decretos citados, nos seus artigos 4.º e 5.º, respectivamente, a incidência do imposto sobre as consignações, reestabelecendo, assim, o regime fiscal em vigor na União, de forma que, o imposto não mais incidia sobre as consignações.

Conforme dispunha o art. 1.º do dec. n.º 140, combinado com o art. 2.º do decreto-lei n.º 284, citados, o imposto era, então, devido e cobrado por ocasião da transferência de mercadorias, por se considera-la uma venda ou uma consignação, tanto assim, que dos documentos que tivessem de acompanhar a transferência, constar, obrigatoriamente, o pagamento do mencionado imposto (art. 2.º do art. 1.º do dec. lei n.º 140, art. 3.º do dec. lei n.º 284, e art. 2.º do dec. lei n.º 23, de dezembro de 1938, no qual se definiu, com maior acerto, o espírito do preceito preceito constitucional, revogando-se os dois decretos citados, nos seus artigos 4.º e 5.º, respectivamente, a incidência do imposto sobre as consignações, reestabelecendo, assim, o regime fiscal em vigor na União, de forma que, o imposto não mais incidia sobre as consignações.

NECROLOGIA

SRA. SEVERINA PAREDES DA SILVA

NECROLOGIA

SRA. SEVERINA PAREDES DA SILVA

CONTRA OS ABUSOS DE ALTA DE PREÇOS APÓS A EXTINÇÃO DA COMISSÃO DE ABASTECELA-MENTO

Comunicado da Comissão de Defesa da Economia Nacional distribuído em imprensa

Conforme dispunha o art. 1.º do dec. n.º 140, combinado com o art. 2.º do decreto-lei n.º 284, citados, o imposto era, então, devido e cobrado por ocasião da transferência de mercadorias, por se considera-la uma venda ou uma consignação, tanto assim, que dos documentos que tivessem de acompanhar a transferência, constar, obrigatoriamente, o pagamento do mencionado imposto (art. 2.º do art. 1.º do dec. lei n.º 140, art. 3.º do dec. lei n.º 284, e art. 2.º do dec. lei n.º 23, de dezembro de 1938, no qual se definiu, com maior acerto, o espírito do preceito preceito constitucional, revogando-se os dois decretos citados, nos seus artigos 4.º e 5.º, respectivamente, a incidência do imposto sobre as consignações, reestabelecendo, assim, o regime fiscal em vigor na União, de forma que, o imposto não mais incidia sobre as consignações.

Conforme dispunha o art. 1.º do dec. n.º 140, combinado com o art. 2.º do decreto-lei n.º 284, citados, o imposto era, então, devido e cobrado por ocasião da transferência de mercadorias, por se considera-la uma venda ou uma consignação, tanto assim, que dos documentos que tivessem de acompanhar a transferência, constar, obrigatoriamente, o pagamento do mencionado imposto (art. 2.º do art. 1.º do dec. lei n.º 140, art. 3.º do dec. lei n.º 284, e art. 2.º do dec. lei n.º 23, de dezembro de 1938, no qual se definiu, com maior acerto, o espírito do preceito preceito constitucional, revogando-se os dois decretos citados, nos seus artigos 4.º e 5.º, respectivamente, a incidência do imposto sobre as consignações, reestabelecendo, assim, o regime fiscal em vigor na União, de forma que, o imposto não mais incidia sobre as consignações.

NECROLOGIA

SRA. SEVERINA PAREDES DA SILVA

NECROLOGIA

SRA. SEVERINA PAREDES DA SILVA

CONTRA OS ABUSOS DE ALTA DE PREÇOS APÓS A EXTINÇÃO DA COMISSÃO DE ABASTECELA-MENTO

Comunicado da Comissão de Defesa da Economia Nacional distribuído em imprensa

Conforme dispunha o art. 1.º do dec. n.º 140, combinado com o art. 2.º do decreto-lei n.º 284, citados, o imposto era, então, devido e cobrado por ocasião da transferência de mercadorias, por se considera-la uma venda ou uma consignação, tanto assim, que dos documentos que tivessem de acompanhar a transferência, constar, obrigatoriamente, o pagamento do mencionado imposto (art. 2.º do art. 1.º do dec. lei n.º 140, art. 3.º do dec. lei n.º 284, e art. 2.º do dec. lei n.º 23, de dezembro de 1938, no qual se definiu, com maior acerto, o espírito do preceito preceito constitucional, revogando-se os dois decretos citados, nos seus artigos 4.º e 5.º, respectivamente, a incidência do imposto sobre as consignações, reestabelecendo, assim, o regime fiscal em vigor na União, de forma que, o imposto não mais incidia sobre as consignações.

Conforme dispunha o art. 1.º do dec. n.º 140, combinado com o art. 2.º do decreto-lei n.º 284, citados, o imposto era, então, devido e cobrado por ocasião da transferência de mercadorias, por se considera-la uma venda ou uma consignação, tanto assim, que dos documentos que tivessem de acompanhar a transferência, constar, obrigatoriamente, o pagamento do mencionado imposto (art. 2.º do art. 1.º do dec. lei n.º 140, art. 3.º do dec. lei n.º 284, e art. 2.º do dec. lei n.º 23, de dezembro de 1938, no qual se definiu, com maior acerto, o espírito do preceito preceito constitucional, revogando-se os dois decretos citados, nos seus artigos 4.º e 5.º, respectivamente, a incidência do imposto sobre as consignações, reestabelecendo, assim, o regime fiscal em vigor na União, de forma que, o imposto não mais incidia sobre as consignações.

NECROLOGIA

SRA. SEVERINA PAREDES DA SILVA

NECROLOGIA

SRA. SEVERINA PAREDES DA SILVA

CONTRA OS ABUSOS DE ALTA DE PREÇOS APÓS A EXTINÇÃO DA COMISSÃO DE ABASTECELA-MENTO

Comunicado da Comissão de Defesa da Economia Nacional distribuído em imprensa

Conforme dispunha o art. 1.º do dec. n.º 140, combinado com o art. 2.º do decreto-lei n.º 284, citados, o imposto era, então, devido e cobrado por ocasião da transferência de mercadorias, por se considera-la uma venda ou uma consignação, tanto assim, que dos documentos que tivessem de acompanhar a transferência, constar, obrigatoriamente, o pagamento do mencionado imposto (art. 2.º do art. 1.º do dec. lei n.º 140, art. 3.º do dec. lei n.º 284, e art. 2.º do dec. lei n.º 23, de dezembro de 1938, no qual se definiu, com maior acerto, o espírito do preceito preceito constitucional, revogando-se os dois decretos citados, nos seus artigos 4.º e 5.º, respectivamente, a incidência do imposto sobre as consignações, reestabelecendo, assim, o regime fiscal em vigor na União, de forma que, o imposto não mais incidia sobre as consignações.

Conforme dispunha o art. 1.º do dec. n.º 140, combinado com o art. 2.º do decreto-lei n.º 284, citados, o imposto era, então, devido e cobrado por ocasião da transferência de mercadorias, por se considera-la uma venda ou uma consignação, tanto assim, que dos documentos que tivessem de acompanhar a transferência, constar, obrigatoriamente, o pagamento do mencionado imposto (art. 2.º do art. 1.º do dec. lei n.º 140, art. 3.º do dec. lei n.º 284, e art. 2.º do dec. lei n.º 23, de dezembro de 1938, no qual se definiu, com maior acerto, o espírito do preceito preceito constitucional, revogando-se os dois decretos citados, nos seus artigos 4.º e 5.º, respectivamente, a incidência do imposto sobre as consignações, reestabelecendo, assim, o regime fiscal em vigor na União, de forma que, o imposto não mais incidia sobre as consignações.

NECROLOGIA

SRA. SEVERINA PAREDES DA SILVA

NECROLOGIA

SRA. SEVERINA PAREDES DA SILVA

CONTRA OS ABUSOS DE ALTA DE PREÇOS APÓS A EXTINÇÃO DA COMISSÃO DE ABASTECELA-MENTO

Comunicado da Comissão de Defesa da Economia Nacional distribuído em imprensa

CINE SÃO PEDRO

A CASA DOS GRANDES ROMANCES DA TELA

HOJE — HOJE

Continuam as sessões gratuitas ao ar livre, em homenagem ao exmo. sr. dr. RUI CARNEIRO, interventor federal neste Estado. Um programa caprichosamente escolhido.

AMANHÃ — Buck Jones, o "cow-boy" que nunca envelheceu no trepidante filme de aventuras — ABUTRE DOS NEGÓCIOS, com a 1.ª série de — O SEGREDO DA ILHA DO TESOURO

DOMINGO — Tenebrosos! Tétrico! Macabro! Boris Karloff, no seu melhor desempenho — A NOIVA DE FRANKENSTEIN, Imprimido até 14 anos. — A "Sapataria das Neves", a casa dos bons calçados, oferecerá um valioso brinde para esta sessão.

3.ª FEIRA — "SAN QUENTIN" — Um colosso da "Warner"

SECÇÃO LIVRE AO COMÉRCIO E AO PÚBLICO

A COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS, com sede no Rio de Janeiro, leva ao conhecimento de seus estimados clientes e amigos que deixaram, expontaneamente, de ser seus agentes nesta praça os srs. E. GERSON & Cia., em substituição dos quais foi nomeada a firma F. REIS — estabelecida à Rua Maciel Pinheiro, n.º 199, nesta cidade.

A Companhia espera continuar merecendo a confiança de seus antigos amigos e segurados, comunicando, outrossim, que o serviço Médico e Hospitalar continua a cargo do competente cirurgião Dr. ANTONIO D'AVILA LINS, com ambulatório instalado no seu consultório à Praça 1817, n.º 98, 1.º - Fône 1.164 — HOSPITAIS DE PRONTO SOCORRO E SANTA IZABEL.

João Pessoa, 13 de agosto de 1940.

COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
DURVAL L. REIS

Superintendente do Norte

Acôrdes:

F. REIS.
E. GERSON & CIA.

EMÍLIA MARIA DA COSTA

Missa de 7.º dia

Naide Maia da Costa, Juventina Soares de Oliveira, Alexina da Cunha Régio, Clodoaldo Soares de Oliveira e Dionísio de Farias Maia, convidam os parentes e amigos para assistirem à missa que em sufrágio da alma de sua inesquecível mãe, sogra, e irmã EMÍLIA MAIA DA COSTA, mandam celebrar às 6 h 12 horas da manhã de dia 17 do corrente, na igreja de Nossa Senhora de Lourdes, nesta capital e agradecem penhorados os pezares que por cartas, cartões e telegramas têm recebidos.

FRANCISCA FERREIRA GUERRA

7.º dia

Felix Correia Guerra, filhos, genros, noras e netos, convidam os parentes e amigos para assistirem à missa que mandam celebrar por alma de sua querida e inesquecível esposa, mãe, sogra e avó, FRANCISCA FERREIRA GUERRA, às 8 horas do dia 16 (sexta-feira), na Matriz de Salgado, 7.º dia do seu falecimento.

Agradecem a todos que comparecerem.

Penhorados renovam o seu eterno agradecimento, às pessoas que mais de perto, durante a doença da querida extinta, prestaram carinhoso conforto e a acompanharam a sua última morada.

S. A. EMPRESA LUZ E FORÇA DE CAMPINA GRANDE

Assembléa Geral Extraordinária

São convidados os srs. acionistas para a Sessão de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de agosto próximo, às 15 horas, na Sede Social, à Praça da República n.º 97, nesta cidade, para aprovação de uma nova operação de crédito com a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, Campina Grande, 31 de julho de 1940.

Antonio Arcoverde Cavalcanti — Diretor Secretário.

BÓIA OPORTUNIDADE

Vende-se um negócio pequeno, sito à Av. Floriano Peixoto, 343, com casa de morada, água e luz. Bonda na porta. A tratar com Manuel Pereira, na Av. Alberto de Brito, 787, "Balneario de Jaguaribe".

DR. LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS

Diretor da "Colônia Juliano Moreira"

Clinica médica

DOENÇAS NERVOSAS E MENTAIS

Consultas: • Diariamente de 3 às 5

CONSULTÓRIO RUA PEREGRINO DE CERVALHO, 146

A agave é planta que produz em terreno seco ou pobre, dura muitos anos e apresenta flores que superam quase sempre os de muita cultura que o novo lavrador pratica em grande escala.

PLAZA — HOJE! às 7½ — Grande "Sessão Popular". Preço: 1\$000. Brinde: um corte de seda. Filme: — "LARANJA DA CHINA", o filme brasileiro que apresenta todas as canções do Carnaval deste ano! com Francisco Alves — Cesar Ladeira — Dirceinha Batista — Grande Othelo — Carmen Miranda — Manezinho Aratijo — Irmãs Pagãs — Alvarenga e Ranchinho

AMANHÃ! UM ARROJADO FILME DE GRANDES AVENTURAS E DE ENTRECHO AMOROSO LINDÍSSIMO!

A VOLTA DE CISCO KID

Ele arriscava a vida, pelo bem dos fracos e pelo beijo da mulher amada!
WARNER BAXTER — CESAR ROMERO — LYNN BARRI

Um grande filme da "20th Century Fox". — Complemento: O INDISPENSÁVEL "FOX-NEWS", com as últimas notícias do mundo, recebidas de avião

MATINEE HOJE NO "PLAZA"

A's 4 horas

TRANSPACIFICO

Preço: 1\$000

SANTA ROSA ASTÓRIA

HOJE — A'S 7½

HOJE — A's 7½ — Preço: \$800

Início do colossal seriado

ERROS DA

JUVENTUDE

A Volta de El Zorro

1.ª série — e mais

Preço único: \$800

Galopando para a Justiça

ELIXIR DE NOGUEIRA
PODEROSO
ANTI-SYPHILITICO
ANTI-RHEUMATICO
ANTI-ESCROPHULOSO
GRANDE
Depurativo do Sangue



CURSO PARTICULAR

Avenida Guedes Pereira, 70 (Sede da Soc. de Professores)

Prof. J. Vinagre avisa aos interessados que mantém um curso, aceitando somente alunos do 5.º ano primário e do 1.º complementar. Aulas diárias, de 8 às 11 horas.

ATENÇÃO!

Vendem passagens de ônibus para Recife e Campina Grande.

Dispondo de empregados para fazer a venda das mesmas a domicilio.

Enderço: Café dos Viajantes — Fone 1434, Praça Alvaro Machado n.º 34, De Antonio Galdino, J. Pessoa — Paraíba.

DR. OSÓRIO ABATH

CIRURGIA E VIAS URINÁRIAS

Cons: Rua Gama e Mélo, 73

Res: Rua Caturité, 58

Consultas das 10 às 12 e das 16 às 18 horas.

Assistente de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Baía. Cirurgião dos Hospitais Pronto Socorro e Santa Isabel.

TUBERCULOSE

DR. ARNALDO GOMES

Curso de especialização com o Prof. Clementino Fraça no Hospital de Isolamento S. Sebastião no Rio de Janeiro. Diagnóstico precoce da tuberculose e tratamento por processos modernos.

Consultas a tratamento em horas previamente marcadas e diariamente das 13½ às 16 horas.

DOENÇAS DO APARELHO RESPIRATORIO

Rua Barão de Triunfo, 409 - 1.º andar. — Tel. 1600

João Pessoa

PARTEIRA

LUZIA PINHEIRO, ex-parreira da Maternidade desta cidade, com mais de dez anos de tirocínio profissional, atende a chamados a qualquer hora, em sua residência.

AVENIDA CAP. JOSE PESSOA

N.º 236 — Fone, 1783.

DESANIMADO... e com DOR de CABEÇA?



Tome CAFIASPIRINA



faz desaparecer a dor, reanima o espírito e restabelece rapidamente o bem estar normal. Tenha sempre à mão

CAFIASPIRINA

o remedio de confiança contra DORES e RESFRIADOS

OFICINA FORD

SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL
PINTURAS A DUCO E ESMALTE SINTETICO
Dispo de máquinas modernas para maior rapidez no serviço
Laboratório de provas (Text) especial para Ford
Serviços rápidos e garantidos, sob controle de mecânico especializado nas Oficinas Ford de São Paulo.
PREÇOS MÓDICOS

O ÊXITO DEPENDE DA ESCOLHA

Existem muitos remédios para Gripe, Resfriados e Febres diversas, mas os melhores que fazem diminuir a ação eliminadora dos Rins, fonte de vitalidade, são os da Bayer.

A "CASSIA VIRGINICA" é remédio garantidamente inofensivo, que tanto pôde ser usado por pessoas idosas ou fracos, como pelas crianças de mais tenra idade, sem nenhum inconveniente.

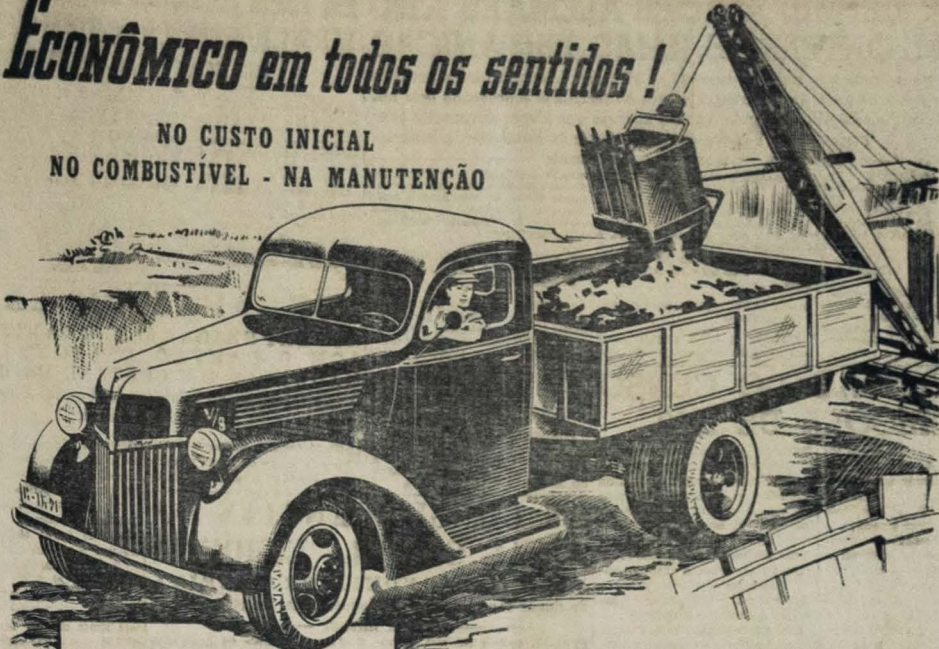
"CASSIA VIRGINICA" regula a função dos Rins e é um anti-febre sem igual para Gripe, Resfriados e todas as febres infecciosas. DISTINGUIDO COM MENÇÃO HONROSA NO 2.º CONGRESSO MEDICO DE PERNAMBUCO

(Vide prospecto que acompanha cada vidro)

& VENDA NAS MELHORES FARMÁCIAS

ECONÔMICO em todos os sentidos!

NO CUSTO INICIAL
NO COMBUSTÍVEL - NA MANUTENÇÃO



CAMINHÕES

Ford V-8

CARROS DE ENTREGA

ECONÔMICO é bem uma definição do caminhão Ford V-8. Econômico pelo baixo consumo e alto rendimento de seu possante motor de 8 cilindros em V. Econômico pelo seu preço de veras módico. Econômico pela sua notável capacidade de trabalho. E Ford é ainda o caminhão que conta com o maior e mais perfeito serviço mecânico do mundo — o Serviço Ford. Peça uma demonstração.

METROPOLE

O CINEMA MAIS AREJADO DA CAPITAL

HOJE — Às 7½ horas — HOJE

“SESSÃO DA ALEGRIA” — PREÇO ÚNICO: \$690
A “20th Century Fox” apresenta a super comédia comitossal
ERROS DA JUVENTUDE

Com PRESTON FOSTER — TONY MARTIN — SLIM SUMMERVILLE

(O corretor)

No mesmo programa a 1.ª série de
A VOLTA DE EL ZORRO

AMANHÃ! — Ele era um indivíduo de maus precedentes mas não importante, ela amava-o! Tyrone Power e Alice Faye, no super filme
“MEU AMADO”

AI VEM uma super produção toda colorida A “R. K. O.” apresenta um filme que supera todos os outros! Anton Wallbrook e Anne Neagle, em
“60 ANOS DE GLÓRIA”
TERÇA-FEIRA! — QUE SURPRESA

De acordo com a Comissão de recepção ao sr. Interventor RUI CARNEIRO, serão hoje realizadas, definitivamente, as sessões gratuitas em homenagem a s. excia nos cines REX — FELIPEIA — JAGUARIBE

AMANHÃ! SÁBADO! SESSÃO POPULAR NO “REX” — TRANSFERIDA EM VIRTUDE DAS SESSÕES GRATUITAS DE HOJE

O ROMANCE DE MADAME WALESKA

COM DOIS GRANDES ASTROS

GRETA GARBO — CHARLES BOYER

Grande produção da “Metro G. Mayer”

R - E - X — DOMINGO — R - E - X
TRÊS SESSÕES
MATINE E SOIRÉE

SOB O CÉU DOS TRÓPICOS

CLARK GABLE Hora e meia de aventuras incríveis! MYRNA LOY
Guerra na China! Navios em chamas!
Um idílio tropical na selva amazônica!

UM FILME DA “METRO GOLDWYN MAYER”

Na próxima semana no “Rex” — RUAS DA CIDADE! — Um colosso!

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

FONE 1234 — PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 60 — SOB.

CIRTA RAPIDA ENTRE CABEDELO E PORTO ALEGRE

PROXIMAS SAIDAS

“TAQUERA”
Chegará domingo, 18 do corrente, e sairá no mesmo dia, para os seguintes portos: Recife, Maceió, Bala, Vitória, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Florianópolis, Imbituba, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

“ITAGIRA” — Chegará sexta-feira, 22 do corrente.
“ITASSUCE” — Chegará sexta-feira, 30 do corrente.

AVISO

Recebemos também cargas com baldeação para Penido, Aracajú, Ilhéus, S. Francisco, Itajá e Campos. As passagens serão vendidas mediante apresentação de atestado de vacinas.

Informações com o agente — P. BANDEIRA DA CRUZ

BILHAR

Vende-se um bilhar Brunswick, novo, tipo colonial, com seis tacos e marcador, próprio para casa de família.

Este moel possui dispositivo que o transformará numa ampla e confortável mesa de jantar.

A quem interessar, queira se dirigir à Gerência da Imprensa

Oficial, onde o mesmo está exposto.

Plantar agave é preparativo para ter um produto de grande valor e de mercado certo, sem temer oscilações de preços e temperaturas.

Porque FLIT
é fatal para os MOSQUITOS

Flit é morte certa para os insectos porque consiste numa combinação de poderosos elementos mortíferos que não podem ser superados. Flit passou por provas as mais rigorosas, sendo conhecida o seu poder de exterminar. Por isso razão V.S. deve sempre exigir Flit — e recusar todos os sucedaneos. O facto de Flit não manchar e ser inoffensivo para as peixadas. Verifique si o soldadinho de ouro aparece no lado.

Si o lado não trouxer o soldadinho, não é FLIT

CASA COM SÍTIO

Aluga-se à Av. Pedro Segundo 1374, defronte do Orfanato, perto do bonde. Chaves à Praça da Independência 13.

“LUGA-SE a casa n.º 745, à avenida

Princesa Isabel, com bens comodos e garagem. A tratar no Parque Solon de Luiza, 468

CERCA DE MIL AVIÕES ALEMÃES ATACARAM, ONTEM, AS ILHAS BRITÂNICAS

O Ministério do Ar britânico informa que até às 17 horas de ontem foram contados 144 aviões do Reich abatidos em diferentes partes do território sobrevoadado pelo inimigo — O comunicado do Alto Comando Alemão anuncia que foram duramente atingidas as fábricas de armamentos Vickers & Armstrong e as instalações portuárias de Plymouth, Southampton e New Castle

BERLIM 15 — (A UNIAO) — Vagas sucessivas de aviões sobrecaíram, hoje, todo o território da Grã Bretanha, atacando, no litoral, as instalações portuárias e, no interior, os centros de abastecimento e fábricas de aviões e munições.

CERCA DE 1.000 AVIÕES

BERLIM 15 — (A UNIAO) — Cerca de 1.000 aviões de caça e bombardeio, dos quais 500 se dirigiram para o norte e 500 para o sul, tomaram parte nos "raids" contra as ilhas britânicas.

BOMBARDEIO AO AERODROMO DE CROYDON

LONDRES, 15 — (A UNIAO) — Aviões de bombardeio alemães atacaram, às 5 horas da tarde de hoje, o aeródromo de Croydon, apesar do intenso fogo de barragem da artilharia anti-aérea e da acção dos caças britânicos.

O QUE INFORMA O ALTO COMANDO ALEMÃO

BERLIM, 15 — (A UNIAO) — O Alto Comando informa que, nos últimos dias de hoje, contra a Grã Bretanha, foram atingidas as fábricas de armamento Vickers & Armstrong, o aeródromo de Croydon e as instalações portuárias de Plymouth, Southampton e New Castle.

de hoje contra a Grã Bretanha, foram atingidas as fábricas de armamento Vickers & Armstrong, o aeródromo de Croydon e as instalações portuárias de Plymouth, Southampton e New Castle.

RELATIVAMENTE INSIGNIFICANTES OS DANOS CAUSADOS PELO BOMBARDEIO

LONDRES, 15 — (A UNIAO) — Apesar do extraordinário número de aviões alemães empregados, hoje, contra a Grã Bretanha, não tiveram grande importância os estragos causados, pelas explosões das bombas, que não atingiram plenamente os seus objectivos.

144 AVIÕES ALEMÃES ABATIDOS

LONDRES, 15 — (A UNIAO) — O Ministério do Ar informa que foram abatidos pela artilharia anti-aérea e aviões de caça britânicos, durante o dia de hoje, 144 aviões alemães.

EM TREM ESPECIAL DA "GREAT WESTERN" REGRESSOU, ONTEM À NOITE, A DELEGAÇÃO CAMPINENSE

EM composição especial da "Great Western" voltou, ontem, à noite, a Campina Grande a numerosa delegação de todas as suas classes sociais que tinha vindo até esta Capital a fim de participar das homenagens ao interventor Rui Carneiro.

O regresso da delegação, que deveria ter-se registado, ante-ontem, à noite, após a chegada do novo Chefe do Governo, fora marcada, definitivamente para ontem, em vista de grande parte de seus componentes se encontrarem sem acomodações nesta Capital.

A gare da "Great Western" comprou elementos destacados em seus círculos administrativos e sociais, vindo-se ainda o dr. Homero Sousa e Silva, oficial de gabinete do interventor Rui Carneiro, e dr. Dantas Lima, em nome do sr. Borja Pellegrino, secretário do Interior, que apresentaram cumprimentos aos membros da representação campinense.

Nesta Capital permanecia uma parte da delegação campinense, tendo a sua frente o dr. Plínio Lemos e sr. João Araújo.

COROADAS DE ÊXITO

AS EXPERIÊNCIAS REALIZADAS COM O CARVÃO NACIONAL NAS MÁQUINAS DA CENTRAL DO BRASIL O que informamos ao Ministro da Viação, o engenheiro "yankee" Clenault

RIO, 15 (Agência Nacional — Brasil) — Esteve ontem no Ministério da Viação o engenheiro norte-americano Clenault, que comunicou ao general Mendonça Lima, titular daquela pasta, haverem sido coroadas de êxito as experiências realizadas com carvão nacional nas máquinas da Central do Brasil.

Segundo aquele técnico, o carvão nacional é superior ao carvão usado em algumas ferrovias dos Estados Unidos. Além das experiências feitas nas locomotivas recentemente adquiridas nos Estados Unidos, também foram obtidos bons resultados com as locomotivas alemãs mais antigas, agora transformadas para aquele fim.

A PUBLICIDADE DO RECENSEAMENTO NÃO É UM APELO A TUA BOA VONTADE, MAIS UM DESAFIO A TUA INTELIGENCIA.

A EXTENSÃO DO CENSO AGRÍCOLA DE 1940

UMA das razões que limitaram em favor da adopção do critério, inédito entre nós, de fazer o agente recenseador preencher o questionário do censo agrícola, foi a necessidade de dar ao balanço a que a nossa agricultura vai ser submetida no corrente ano, uma profundidade muito maior do que a atingida no inquérito realizado em 1920, de maneira a compreender todos os aspectos das atividades rurais e da vida no campo.

Realmente, o questionário do censo agrícola deste ano não se limita aos aspectos usuais, referentes ao imóvel rural, ao regime de sua propriedade e ao responsável pela sua exploração, às culturas e à população pecuária, à produção e aos instrumentos agrícolas. Ele compreende todos esses itens, com desenvolvimento maior do que no censo anterior, e ainda muitos outros que, depois de devidamente elaborados, apresentarão um quadro completo e exato na medida do possível, das condições na nossa agricultura. Os dados agrícolas que se procura obter em 1940 dizem respeito não só à economia e à técnica da exploração agrícola, como abrangem também o aspecto social, durante mesmo cultura: a vida agrária brasileira.

destinados aos estabelecimentos que se dedicam à horticultura e floricultura, avicultura e apicultura; outros destinados ao arrolamento do gado nos centros urbanos, à investigação das usinas de beneficiamento de algodão, de café e arroz; outros, finalmente, destinados aos engenhos de farinha de mandioca; à viti-vinicultura; à indústria açucareira; à indústria de laticínios e, finalmente, à indústria de carnes e derivados.

Esses questionários, o geral e os especiais, ampliarão de muito o âmbito do censo agrícola que vamos agora realizar, pois permitirão obter, ao par com conhecimentos imprescindíveis sobre a agricultura brasileira no seu todo, as compreendidas naturalmente as atividades pastoris, dados sobre aspectos particularíssimos das atividades rurais em geral e sobre as indústrias de beneficiamento dos produtos de origem vegetal e animal.

AS CONSEQUÊNCIAS DA ATUAL GUERRA EUROPEIA PARA A ECONOMIA BRASILEIRA

Se durar muito tempo ocasionará uma industrialização mais intensa

RIO, 15 (Agência Nacional — Brasil) — Segundo uma informação transmitida pelo Escritório de Expansão Comercial do Brasil em New York, um jornal daquela cidade publica um artigo, onde são estudadas as consequências que provavelmente advirão com a guerra europeia para a economia brasileira. Assim como a última guerra foi causadora das mudanças da estrutura econômica do

Brasil, especialmente no desenvolvimento das indústrias de tecidos, da mesma forma a guerra atual inevitavelmente ocasionará uma industrialização mais intensa se durar muito tempo.

Diz o referido órgão que o Brasil está exportando tecidos, lampadas elétricas, telhas e outros produtos manufaturados em certo volume e o seu aumento servirá para fortalecer a posição da economia do Brasil.

NESTA CAPITAL, UMA EMBAIXADA DE ACADEMICOS DE PERNAMBUCO

Falou, ontem, ao microfone da P R I - 4, seu presidente, doutorando José Teixeira Neto, em saudação à nossa terra

CONFORME noticiamos, encontra-se nesta capital uma embaixada de acadêmicos de Pernambuco, em visita a esta cidade para homenagear o seu ilustre interventor, dr. Rui Carneiro.

Ontem, ocupou o microfone da P R I - 4, o doutorando José Teixeira Neto, presidente da mesma embaixada, o que fez a seguinte saudação à nossa terra:

"Parabéns: — Aproxime-me o nome de vossa terra no dia de hoje, quando a alma vossa se expande numa sua mais fervorosa manifestação cívica. Chegado entre vós, eu sinto logo a impressão da vossa ingenua soberania espiritual, que tem forjado para a nacionalidade figuras de aço, que vos recordais com grande modo fraternal e a mão acalorada pronta a oferecer a solidariedade. De longe, de fora da vossa glória heroica recebo e o sópro construtivo dos ideais que, indefendidos, como que vanguarda idônea, conduzindo outros estados maiores pela força irresistível do vosso

patriotismo arraigado e profundo, são e construtivo.

Povo paraibano: Tendo a honra de falar neste momento ao vosso coração como representante das escolas superiores de Pernambuco, sinto que vos saúdo num dos momentos mais significativos da vossa história quando renasce em vós a onda espiritual que vos animou para o maior feito vosso, criando o vosso símbolo, símbolo vosso e padrão nacional, a figura inesquecível de João Pessoa.

A alegria que sacode a vossa alma ardente é de a quem recebe um irmão de ideal e de trabalho, forjado no mesmo cadinho do vosso heroísmo e da vossa realidade.

Acetate, pois paraibanos, de envolta com este simples e rápida saudação, em expressão mais sincera da mocidade estudiosa de Pernambuco e um voto para que o vosso progresso continue sempre, assinalando sempre a capacidade realizadora dos vossos filhos, cujo titular no momento presente é a figura móvel e idealista do notável e querido interventor Rui Carneiro"

M 'HOMENAGEM AO 11.º ANIVERSÁRIO DA CASA DO ESTUDANTE DO BRASIL

RIO, 15 (Agência Nacional Brasil) — Inaugurou-se, ontem, na sede da Casa do Estudante do Brasil, a Grande Exposição de desenho, pintura e arquitetura, que o diretório acadêmico da Escola Nacional de Belas Artes promove em homenagem ao 11.º aniversário da Casa de Estudant.

ERICO VERISSIMO DEMONSTRA INTERESSE PELO CINEMA

RIO, 15 (Agência Nacional-Brasil) — Em entrevista concedida aos jornais, a capital bandeirante o escritor romancista Erico Verissimo manifestou grande interesse pelo cinema e declarou esperar poder dirigir brevemente um filme baseado num dos seus romances.

CHEGOU A GUANABARRA O NAVIO MISTO INGLÊS "NARIVA"

RIO, 15 (Agência Nacional Brasil)

Entrou, ontem, na baía da Guanabara, o "NARIVA", navio misto inglês.

Trouxe, entre outras mercadorias, além de duzentas toneladas de carvão, duas pontoncas de raça e uma locomotiva para a "Leopoldina". O "NARIVA" encontra-se provido de um moderno aparelhamento de defesa, dispondo de canhões de longo alcance.

CONFEDORAÇÃO CONFERIDA TÍTULO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RIO 15 (Agência Nacional Brasil) — O Presidente da República assinou um decreto conferindo, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras, as insígnias de Grão Comendador da Ordem Nacional do Cruzeiro ao sr. Fernando Zanatur.

SUSPENSA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO SUL-AMERICANO DE FUTEBOL

LA PAZ, 15 (Agência Nacional-Brasil) — A Federação Boliviana de Futebol resolveu suspender a realização do Campeonato Sul-Americano de Futebol, que se devia realizar aqui, em setembro próximo.

Falando à imprensa, o presidente daquela entidade declarou que a resolução foi tomada em face das exigências anti-regulamentares apresentadas pelos concorrentes, exigências essas absolutamente desmedidas.

Quem dá aos pobres empresta a Deus. Quem auxilia a maternidade, encontra a Deus e a Pátria.

O PRESIDENTE TEODORO ROOSEVELT DEPOIS DE PERCORRER O BRASIL DISSE, CERTA VEZ:

"O século XX pertenceu à Europa. O século XIX aos Estados Unidos. O século XX pertencerá ao Brasil."

Que suspiro nos revelara, em relação ao nosso País, o Recenseamento de 1940. Estamos realmente caminhando para os demais que Teodoro Roosevelt nos profetizou? Esta é uma questão que o Recenseamento de 1940 nos responderá através do censo de informações que vai elaborar.

Farmácia de Plantão

Está de plantão, hoje, a FARMÁCIA DO POVO, à rua Duque de Caxias.

Muita coisa de valor Existe aqui no Nordeste... Mas em bom gosto e sabor Só a manteiga "Celeste"!

UMA OBRA QUE É DE TODOS — O BRASIL está trabalhando para realizar um censo geral da sua população.

É uma obra que se impõe pela sua objetividade política e social, mormente em um país novo, cujos problemas demográficos ocupam o primeiro lugar, para bem se orientarem no seu desenvolvimento. Esta obra, que não é erro considerar patriótica, não é só do Brasil: é de nós todos, que dentro dela vivemos, que no seu esforço progressivo somos parte não pouco valiosa. Compre-nos, ainda por interesse próprio ir ao seu encontro com informações precisas, pois assim teremos também a oportunidade de conhecer o número que formam as nossas fileiras.

Todos os elementos sociais do Brasil estão trabalhando para os melhores resultados desta iniciativa. Demostre a nossa cooperação sincera e ativa, que não cumprirmos senão o nosso dever.

NOTAS DE PALÁCIO

No dia de ontem, o interventor Antônio Guedes apresentou cumprimentos ao sr. Gentil Pereira, prefeito de Natal, que só acha nesta cidade, por intermédio de seu ajudante de ordens, o sítio Camará Móreira.

O TORPEDEAMENTO DO CRUZADOR "HELLE" PÓS ONTEM A GRÉCIA EM PÉ DE GUERRA

Apesar de não ter sido ainda identificado o submarino agressor, os círculos políticos já não tem quasi nenhuma dúvida de que está iminente a guerra contra a Itália

ATENAS, 15 (A UNIAO) — Foi hoje torpedeado por um submarino, até agora não identificado, o "cruzador" grego "Helle".

INDIGNAÇÃO NA GRÉCIA — ATENAS, 15 (A UNIAO) — A notícia do torpedeamento do cruzador "Helle" causou grande indignação em todo o país.

O governo tomou energicas medidas, estando pronto para contra-atacar ao primeiro instante de nova agressão.

IMINENTE A GUERRA CONTRA A ITALIA — ATENAS, 15 (A UNIAO) —

EM PROL DA DISSEMINAÇÃO DOS APARELHOS PARA A FABRICAÇÃO DE GASOGÊNIO

Importante medida tomada pelo Ministro da Agricultura

RIO, 15 (Agência Nacional-Brasil) — O ministro Fernando Costa resolveu, ontem, em seu gabinete, a Comissão Nacional de Gasogênio, para estudar os problemas que vêm surgindo com o desenvolver da campanha em prol da disseminação dos aparelhos apropriados ao uso do referido combustível.

Alguns círculos desta capital não tem quasi mais nenhuma dúvida de que está iminente a guerra contra a Itália.

Como medida destinada a desenvolver o emprego do mesmo nos veículos de transporte, sobretudo nas regiões

longínquas onde a gasolina chega a preços exorbitantes, como em Goiás e Mato Grosso, o Governo vai facilitar a venda de aparelhos de gasogênio a prestações a longo prazo. O titular da Agricultura autorizou o presidente da Comissão a divulgar os desenhos e instruções para a fabricação do gasogênio, tipo padrão oficial, de modo que as oficinas particulares bem aparelhadas o possam fabricar livremente e de boa qualidade.